

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

LUIZ FERNANDO VAZ
Vice-Prefeito

NEY BOTAFOGO VARELLA JACOB
Subprefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MARCUS VINICIUS DE SÃO THIAGO
Procurador-Geral

JUVENIL REIS DOS SANTOS
Secretário de Governo

CARLOS HENRIQUE MANZANI
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ROSÂNGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Controle Interno

MÔNICA VIEIRA FREITAS
Secretária de Educação

RENATO FREIXIELA DE OLIVEIRA
Secretário de Esportes e Lazer

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Habitação

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

AIRTON COELHO VIEIRA JUNIOR
Secretário de Ciência e Tecnologia

LEONARDO CIUFFO FAVER
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Produção

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

ROBSON CARDINELLI
Secretário de Obras (interino)

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

ANDRÉ LUIS BORGES POMBO
Secretário de Saúde

LUIZ CLÁUDIO CALIXTO BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Proteção e Defesa Civil

THAIS MARTINS DA COSTA FERREIRA
Coordenador Especial de Gestão Estratégica

JULIANA XAVIER FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ADRIANA MADEIRA COUTINHO
Diretora-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

ANDERSON CRUZICK
Diretor-Presidente da COMDEP

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente da CPTRANS

MARCUS ANTONIO CURVELO DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social.

Assinaturas – Informações 2246.9352.

Venda: Banca do Marchese

Banca do Amaral (em frente ao HSBC)

Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XIV – Nº 4832

Sexta-feira, 20 de novembro de 2015



PODER EXECUTIVO

Campanha Municipal de Combate
ao Abuso e à Exploração Sexual
Contra Crianças e Adolescentes



tenha atitude

Não feche os olhos para esse problema

www.petropolis.rj.gov.br

disque

100

DENUNCIE

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 862 de 19 de novembro de 2015

Dispõe sobre a desburocratização para a concessão de Alvará de Licença para estabelecimentos situados no Município de Petrópolis, altera o artigo 19 do Decreto nº 064, de 01 de maio de 2013, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o objetivo da Administração Pública em fomentar o desenvolvimento econômico por via de simplificação dos procedimentos para licenciamento de atividades junto à Secretaria Municipal de Fazenda, possibilitando a emissão de alvará, certidão de tributos e boletim de ocupação através de acesso eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer à população um serviço público de qualidade, facilitando o atendimento ao cidadão, oferecendo mecanismos simples, fáceis e acessíveis para os procedimentos de licenciamento, tornando uma única porta de entrada;

CONSIDERANDO que tal simplificação proporcionará melhor atendimento ao contribuinte, e em decorrência, maior rapidez na arrecadação tributária, evidenciando assim o desempenho do Poder Público no incremento da receita orçamentária, em consonância com o disposto nos artigos 11 e 58 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a inovação ora apresentada pelo presente encontra-se em consonância com a Lei Complementar Federal nº 147 de 07 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que a licença para fins de localização e funcionamento de estabelecimento é requisito básico, sendo concedida pela Administração Pública para instalação de atividade em determinado local, de acordo com o poder de polícia do Município;

D E C R E T A

Título I DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Art. 1º – O Alvará para pessoa jurídica será concedido de forma eletrônica, através do sistema Regin-Jucerja, com a aprovação da viabilidade e arquivamento do respectivo ato constitutivo na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – Em se tratando de atividade de baixo risco, analisados e aprovados os dados disponibilizados pelo sistema Regin-Jucerja, o alvará será expedido e disponibilizado automaticamente no ambiente contribuinte/requerente, constante no referido sistema Regin-Jucerja.

Art. 2º – A solicitação da viabilidade do local será analisada, podendo ser aprovada, reprovada ou pendente, baseada nas informações constantes do cadastro inicial.

Parágrafo Único – Qualquer exigência condicionante a sua legalização, deverá ser regularizada pelo requerente, junto ao órgão competente, onde serão recepcionados de forma eletrônica ou física todos os documentos necessários.

Art. 3º – O alvará de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, cujo ato foi devidamente arquivado na JUCERJA, poderão emitir e obter o Alvará de Licença, na forma do artigo 1º deste Decreto, via sistema integrado.

§ 1º – O disposto neste Decreto aplica-se ainda ao Microempresário Individual – MEI, no exercício regular de suas atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividade diversa, assim como o exercício transitório ou temporário de atividades.

§ 2º – Os estabelecimentos definidos no caput assumem inteira responsabilidade perante os demais entes federativos, devendo ser assinado um termo de responsabilidade, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º – O alvará de localização será expedido concomitantemente com o boletim de ocupação e funcionamento do estabelecimento – BOF e, para tanto, deverá ser efetuado o recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária nos termos da Lei municipal 5.834, de 13 de dezembro de 2001, e das taxas de licenciamento, em até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§ 1º – O não pagamento das taxas supracitadas importará no cancelamento dos documentos emitidos, não eximindo ainda das penalidades previstas na legislação vigente, observado o disposto nas Leis nº 6.018/2003 e 7.058/2013.

§ 2º – O pedido de renovação da licença sanitária ocorrerá automaticamente mediante o pagamento anual da taxa devida, nos termos da Lei Municipal nº 5.834, de 13 de dezembro de 2001, sendo dispensada a protocolização de qualquer procedimento administrativo, e desde que o estabelecimento apresente as condições fitossanitárias para o seu funcionamento, inclusive permanecendo na mesma atividade econômica inicialmente aprovada.

Art. 5º – As informações necessárias para emissão da taxa de vigilância sanitária serão as compartilhadas pelo sistema Regin-Jucerja e deverão atender aos requisitos do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo Único – A emissão do alvará de localização, do boletim de ocupação e funcionamento do estabelecimento – BOF e da licença sanitária, terá como inscrição única no cadastrado mobiliário municipal os respectivos números do CNPJ ou CPF de forma sincronizada com o cadastro da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º – A concessão de Alvará será a título precário e, em qualquer caso, não implicará em:

I – reconhecimento de direitos e obrigações concernentes às relações jurídicas de direito privado;

II – quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas e/ou tributárias;

Art. 7º – O original do Alvará concedido deverá ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

Art. 8º – O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características e deverá ser regularizado através do sistema Regin-Jucerja, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo Único – A alteração de que trata o caput deverá ser através do sistema Regin-Jucerja seguindo os mesmos trâmites descritos no art. 1º deste Decreto.

Art. 9º – O encerramento da atividade deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência do fato, através de processo administrativo junto à Secretaria de Fazenda, sob as penas da legislação em vigor.

Art. 10 – O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas no Código Tributário do Município, inclusive interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento de tributos e multas devidos.

Art. 11 – O Alvará será cassado se:

I – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada no licenciamento;

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais.

Art. 12 – O Alvará será anulado se:

I – o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer declaração ou documento ou descumprimento dos termos de responsabilidade previstos neste Decreto.

Art. 13 – Compete ao Diretor do Departamento de

Fiscalização em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda, determinar a interdição do estabelecimento.

Art. 14 – Compete ao Secretário Municipal de Fazenda cassar ou anular o Alvará nos casos previstos no Código Tributário Municipal e neste Decreto.

Parágrafo Único – O Alvará poderá também ser cassado ou alterado ex-offício, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando o disposto no Código Tributário Municipal.

Título II DAS CERTIDÕES

Art. 15 – Os tipos de certidões acerca da situação do sujeito passivo quanto aos tributos de competência do Município de Petrópolis serão as seguintes:

I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

II – Certidão Negativa de Débitos de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU;

III – Certidão Negativa de Débitos de Imposto sobre Serviços – ISS;

IV – Certidão Positiva de Débitos de Tributos Municipais, com efeito de Negativa;

V – Certidão Positiva de Débitos de IPTU, com efeito de Negativa;

VI – Certidão Positiva de Débitos de Tributos Municipais;

VII – Certidão Positiva de Débitos de ISS, com efeito de Negativa.

Título III DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Art. 16 – A Certidão Negativa de Débitos será fornecida quando o contribuinte estiver com seus dados cadastrais observados, ainda, as seguintes condições:

I – não constar, em seu nome valores devidos:

a) quanto ao Imposto sobre Serviços – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, cuja data do vencimento anteceder à formalização do pedido;

b) quanto à regularidade do ISS e do IPTU em dívida ativa e mesmo que não ajuizados;

c) quanto às execuções fiscais de ISS e do IPTU;

d) quanto ao lançamento via Auto de Infração de ISS ou de multa por descumprimento de obrigação acessória.

II – Não constar divergências entre os valores declarados e os valores pagos de ISS.

III – A Certidão Negativa de Débitos de ISS e de IPTU tem como finalidade a certificação de que não constam débitos lançados contra o contribuinte até a data de sua emissão.

Título IV DA CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 17 – Poderá, ainda, ser fornecida certidão positiva de débito de tributos municipais, que consistirá, exclusivamente, do demonstrativo das pendências do sujeito passivo, relativas a débitos tributários e irregularidades quanto às obrigações acessórias a que o requerente esteja legalmente obrigado.

Art. 18 – A Secretaria de Fazenda disponibilizará, por meio da Internet, no site <<http://www.petropolis.rj.gov.br>>, as certidões de que tratam os incisos I, II e III do artigo 15 deste Decreto, que terão o mesmo teor das certidões expedidas em sua sede.

Parágrafo Único – As certidões referidas no caput obedecerão, obrigatoriamente, a data e a hora de emissão, bem como o ano e o número de ordem, seqüencial, de sua emissão.

Título V DO PRAZO PARA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES.

Art. 19 – As certidões de que trata este Decreto serão expedidas:

- I – imediatamente à solicitação:
- emissão por meio da Internet nos casos dos incisos I, II e III do art. 15 deste Decreto;
 - emissão na Secretaria de Fazenda nos casos dos incisos IV, V, VI e VII do art. 15 deste Decreto.

Parágrafo Único – Havendo pendências que impeçam a expedição das certidões a que se refere o artigo 15, a contagem do prazo para a referida expedição terá início na data em que o requerente cumprir as exigências de regularização.

Título VI DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

Art. 20 – O prazo de vigência dos efeitos das certidões de que trata este Decreto é de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

Parágrafo Único – A certidão terá eficácia, dentro do seu prazo de validade, para prova de quitação dos tributos municipais devidos pelo sujeito passivo.

Art. 21 – As certidões de que trata este Decreto somente produzirão seus devidos efeitos mediante confirmação de autenticidade através do site <<http://www.petropolis.rj.gov.br>>.

Art. 22 – A Certidão Positiva de Débito, com Efeito de Negativa, será emitida quando, em relação ao contribuinte, constar a existência de débito:

- I – cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de:
- moratória;
 - depósito do seu montante integral;
 - reclamação, defesa e ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo fiscal municipal;
 - concessão de medida liminar em mandado de segurança;
 - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
 - parcelamento em que o requerente esteja adimplente;
 - débito não vencido.

II – cujo lançamento se encontre no prazo legal de reclamação ou defesa;

III – em relação a qual o sujeito passivo houver solicitado compensação com créditos decorrentes de pedido de restituição ou de ressarcimento, na forma da legislação, pendente de decisão por parte da autoridade competente, após transcorridos 30 (trinta) dias da protocolização do pedido de compensação.

§ 1º – A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos.

§ 2º – Na hipótese do inciso III deste artigo, a autoridade competente para autorizar a compensação, previamente à concessão da certidão, deverá proceder à análise sumária dos documentos comprobatórios da existência do crédito, anexados ao pedido de restituição ou ressarcimento pelo sujeito passivo e emitir parecer.

§ 3º – A certidão de que trata este artigo será formalizada no documento “Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa” de que trata este Decreto.

Título VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23 – A Secretaria Municipal de Fazenda poderá alterar a qualquer tempo os modelos de Alvará.

Art. 24 – O contribuinte que tiver o seu Alvará anulado ou cassado, sujeitar-se-á às exigências referentes ao licenciamento inicial, caso pretenda um novo Alvará e desde que sanadas as irregularidades que deram causa a anulação ou a cassação.

Parágrafo Único – Compete ao Secretário Municipal de Fazenda o restabelecimento do Alvará cassado ou anulado.

Art. 25 – As normas de licenciamento previstas neste Decreto não se aplicam à atividade descrita no regulamento de comércio ambulante, estando esta sujeita à legislação própria.

Art. 26 – Será vedado o exercício da profissão ou do ofício no local, a colocação de publicidade e estoques de mercadorias para os licenciamentos concedidos como “ponto de referência”.

Art. 27 – O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos já licenciados, no resguardo do interesse público.

Art. 28 – Nos casos de constituição, alteração ou baixa deverá ser apresentada documentação em conformidade com este Decreto, quando se tratar de atividades que comercializem quaisquer produtos ou serviços que possam causar danos à sociedade.

Art. 29 – O artigo 19 do Decreto nº 064, de 01 de maio de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – Deverão apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços – DeS, todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Petrópolis, contribuintes ou não do ISS, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas de economia mista, entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, Estado e Município, desde que haja ISS devido ou retido na fonte a recolher no mês, assim como aquelas enquadradas no Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, a contar da vigência do Decreto Municipal nº 064, de 30 de abril de 2013”.

Art. 30 – O Secretário Municipal de Fazenda emitirá, quando necessário, na forma do artigo 88, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, instruções para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 31 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 19 de novembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito
MARCUS SÃO THIAGO
Procurador Geral
PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

Anexo Único TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas.

Responsabilizo-me, perante a Prefeitura de Petrópolis, a promover regularização do estabelecimento perante os órgãos competentes e, em especial, perante o INEA, IBAMA-ICMBIO, IPHAN, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como também perante os Órgãos Fiscalizadores do exercício profissional.

Declaro que estou autorizado pelo proprietário, ao uso do imóvel, para a(s) atividade(s) a serem exercida(s) no local.

Declaro ainda, estar ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas ao Município e perante terceiros.

PORTARIA Nº 2.278 de 19 de novembro de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Proc. nº 15975/2015,

RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 15/10/2015, DENIS GONÇALVES BARBOSA – mat. n. 22461-8, do cargo de Educador de Educação Infantil – AEI-1A, do Quadro Permanente, nomeado através da Portaria nº 1.499/2014.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 19 de novembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.279 de 19 de novembro de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE dispensar, MARIANO BEZERRA TAVARES – mat. nº 11614-9, da Função Gratificada do Destacamento Especial de Segurança, do Gabinete do Prefeito, símbolo FG-2, a partir da data de publicação da presente.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 19 de novembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.280 de 19 de novembro de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nºs. 4.692/90, 4.720/90, 5.106/94, 5.370/97, 5.990/03, 6.117/04 e Decretos n. s: 156/90, 321/94, 300/99, 455/99, 292/02, 318/02, OTÁVIO GOMES DE ALBUQUERQUE FILHO – mat. nº 11646-7, para exercer a Função Gratificada do Destacamento Especial de Segurança, do Gabinete do Prefeito, símbolo FG-2, a partir da data de publicação da presente.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 19 de novembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA Nº 2.281 de 19 de novembro de 2015

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Of. nº 553/2015 – SEG/NACC,

RESOLVE substituir, Izabela Aparecida Nunes de Carvalho por MARIA ZENITH NUNES CARVALHO, como membro suplente, representante do Poder Público/SSA, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, designado através da Portaria nº 2.181/2015.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 19 de novembro de 2015.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CORRIGENDA

PORTARIA Nº 2.057 de 15/07/2015

Onde se lê: “...exonerar, a pedido, a partir de 03/02/2012, CARLOS ALBERTO PEREIRA FONES – mat. nº 18122-6...”.

Leia-se: “...exonerar, a pedido, a partir de 02/02/2015, CARLOS ALBERTO PEREIRA FONES – mat. nº 18122-6...”.

Em 19 de novembro de 2015.

CARLA MARIA DE ANDRADE FREITAS BRITO
Chefe de NAA/GAP – Em Exercício

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1478 de 16 de novembro de 2015

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 148 da Lei nº 6.946/12, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, as servidoras abaixo relacionadas:

– SANDRA PAULA LUIZ, Professor de Educação Básica P4B, matr. nº 14314-6 e Professor de Educação Básica P2B, matr. nº 19625-8, a partir de 28/10/15. (Proc. nº 17.237/15)

– MARIANA JANIQUES MCAUCHAR MILANI, Educador de Educação Infantil, matr. nº 22087-6, a partir de 03/11/15. (Proc. nº 17.086/15)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 16 de novembro de 2015.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1479 de 16 de novembro de 2015

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 144, Parágrafo 2º da Lei nº 6.946/12, licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

– 74 (setenta e quatro) dias, a servidora, LÚCIA DE FÁTIMA SILVA, Técnico Administrativo do Q.P., matr. nº 03120-8, a partir de 18/09/15. (Proc. nº 15.065/15)

– 100 (cem) dias, ao servidor, ANTÔNIO ELIAS LIMA FREITAS, Professor de Educação Básica P7E, do Q.P., matr. nº 04659-1, a partir de 22/09/15. (Proc. nº 15.207/15)

– 100 (cem) dias, a servidora, REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA, Auxiliar de Serviços Operacionais do Q.P., matr. nº 10368-3 a partir de 29/09/15. (Proc. nº 15.297/15)

– 120 (cento e vinte) dias, a servidora, IVONE DA COSTA MAIA DA SILVA, Zelador do Q.P., matr. nº 20017-4, a partir de 30/09/15. (Proc. nº 15.209/15)

– 100 (cem) dias, ao servidor, ELDER PAULA GRANJA, Auxiliar de Serviços Gerais do Q.P., matr. nº 17531-5, a partir de 01/10/15. (Proc. nº 15.136/15)

– 180 (cento e oitenta) dias, a servidora, MARLI ALVES CABRAL, Cozinheiro do Q.P., matr. nº 10527-9, a partir de 26/09/15. (Proc. nº 15.379/15)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 16 de novembro de 2015.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1480 de 16 de novembro de 2015

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, conceder nos termos do Art. 144, Parágrafo 2º da Lei nº 6.946/12, licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

– 75 (setenta e cinco) dias, a servidora, LUCI SOARES ALVES, Professor de Educação Básica P5C do Q.P., matr. nº 10672-1, a partir de 02/10/15. (Proc. nº 15.551/15)

– 40 (quarenta) dias, a servidora, PRISCILLA MARIA TORRES DE AQUINO ZAPPALA, Professor de Educação Básica P2C, do Q.P., matr. nº 17771-7, a partir de 28/09/15. (Proc. nº 15.165/15)

– 60 (sessenta) dias, a servidora, ANA CARLA MARTINS KARL, Educador de Educação Infantil do Q.P., matr. nº 21976-2 a partir de 25/09/15. (Proc. nº 15.247/15)

– 120 (cento e vinte) dias, a servidora, ELISABETE LADISLAU, Cozinheiro do Q.P., matr. nº 16885-8, a partir de 21/10/15. (Proc. nº 16.267/15)

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 16 de novembro de 2015.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 367/2015
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 06/2015, livro F-60, fls. 15/18. Processo Administrativo nº 17225/2015. Termo de Compromisso e Responsabilidade para concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos, entre o

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e TORRES DO MORIN SPE LTDA. O objeto é a concessão de incentivos fiscais, conforme dispõe o artigo 2º, I ao IV da Lei Municipal nº 7140/2013. As custas de cartório correrão por conta da Compromissária. Os incentivos fiscais constantes no presente terão termo inicial de vigência a data do deferimento das isenções neste previsto e findarão respectivamente, cada qual, de acordo com o transcurso dos prazos consignados às benesses expressas na cláusula quarta do presente. Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 368/2015
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 07/2015, livro F-60, fls. 19/22. Processo Administrativo nº 17866/2015. Termo de Compromisso e Responsabilidade para concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e EUKALIPTUS MADEIRAS ECOLÓGICAS LTDA – ME. O objeto é a concessão de incentivos fiscais, conforme dispõe o artigo 2º, I ao IV da Lei Municipal nº 7140/2013. As custas de cartório correrão por conta da Compromissária. Os incentivos fiscais constantes no presente terão termo inicial de vigência a data do deferimento das isenções neste previsto e findarão respectivamente, cada qual, de acordo com o transcurso dos prazos consignados às benesses expressas na cláusula quarta do presente. Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 369/2015
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 08/2015, livro F-60, fls. 23/26. Processo Administrativo nº 17867/2015. Termo de Compromisso e Responsabilidade para concessão de incentivos fiscais e estímulos econômicos, entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS e EUKALIPTUS MADEIRAS ECOLÓGICAS LTDA – ME. O objeto é a concessão de incentivos fiscais, conforme dispõe o artigo 2º, I ao IV da Lei Municipal nº 7140/2013. As custas de cartório correrão por conta da Compromissária. Os incentivos fiscais constantes no presente terão termo inicial de vigência a data do deferimento das isenções neste previsto e findarão respectivamente, cada qual, de acordo com o transcurso dos prazos consignados às benesses expressas na cláusula quarta do presente. Aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e quinze.

CARLOS HENRIQUE MANZANI

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO
ADMINISTRATIVO – TURMA 02
PORTARIA Nº 129 de 06/02/2013
PROCESSO Nº 7121/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria em epígrafe, em cumprimento ao que determina o art. 217, I, "a" e "b" c/c art. 192, I e X da Lei 6.946/12, FAZ SABER a todos que o presente tomem conhecimento, que a servidora VIVIA MARA DA SILVA NASCIMENTO, está convocada a comparecer na sede da Comissão de Inquérito, situada na Avenida Koeler, nº 260 – DELCA, para tomar ciência dos termos do inquérito, ficando desde já convocada a prestar depoimento no dia 30/11/2015, às 09h30min, no endereço acima citado.

ANA CRISTINA PASSOS CABRAL
Presidente

Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMISSÕES E CONSELHOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVOCAÇÃO

Estão convocados os integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, para a reunião extraordinária do dia 24 de novembro de 2015, às 9h, no auditório da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, situado à Av. Piranga, 544, Centro, Petrópolis/RJ, tendo como pauta os seguintes assuntos:

- 1) Verificação da presença e da existência do quórum.
- 2) Parecer das Comissões do CMAS – Censo SUAS.
- 3) Apreciação e aprovação do Plano de Aprimoramento do Governo do Estado – SUAS/2015.
- 4) Calendário Anual 2016 – CMAS.

CARLA MENDOZA TEIXEIRA
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores Membros do Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE) para a Reunião Ordinária de novembro de 2015, que será realizada no dia 24 de novembro de 2015, terça-feira às 18h30, na Casa dos Conselhos Municipais Augusto Ângelo Zanatta – Auditório Philippe Guedon, situada na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis, RJ, com os seguintes assuntos:

- 1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- 2) Leitura de expedientes.
- 3) Informes.
- 4) Relatório da Comissão de Saúde.
- 5) Unidades de Pronto Atendimento – UPA.
- 6) Debate sobre VII Conferência Estadual de Saúde.
- 7) Comissão de revisão do Regimento Interno.
- 8) Apresentação da Saúde Mental.
- 9) Assuntos Gerais.

MARCUS CURVELO
Presidente do COMSAÚDE

CPTRANS

PORTARIA Nº 21 de 03 de novembro de 2015

O Diretor-Presidente da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem as Leis Municipais nº 4.790/90, 5.331/97, 5.398/98 e 5.971/03, determina:

Art. 1º. Fica composta a Comissão abaixo relacionada para elaborarem laudo de vistoria acerca do cumprimento das obrigações contratuais descritas nos termos nºs 38, 39, 40, 41, 42, 44, 46, 47, 48, 49 e 52/2013 conforme notícia e pronunciamentos constantes no Processo Administrativo nº 167/2012:

ELRICK VIEIRA DOMINGOS, CPTRANS
CARLOS HENRIQUE MATOS PAIXÃO, CPTRANS
SEBASTIÃO PIRES DO CARMO FREITAS, Secretaria de Educação

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Petrópolis, 03 de novembro de 2015.

JORGE FERNANDO VIDART BADIA
Diretor-Presidente

ASSINATURAS 2246.9354